Processo: 01-P-34052/2026 (d)

Assunto: Inexigibilidade– art. 74, inciso III, alínea "f"

Campinas, 30 de setembro de 2026

Sr/Srª. Responsável,

Trata o presente de contratação de curso de formação em desenvolvimento e gestão de pessoas, de interesse da EDUCORP/DGRH, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso III[1], alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 11 dos autos. Segue trecho para apreciação:

> A contratação destina-se a atender às demandas da Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) no âmbito dos estudos, discussões e aprimoramento dos mecanismos de gestão de desempenho, progressão, avaliação e sistematização da Carreira PAEPE da Unicamp, conforme especificado no Ofício DGRH nº 383/2026 (Processo nº 24925/2026).

O interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 11 dos autos e, com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece (documento nº 11 dos autos):

> "A singularidade do objeto decorre do formato customizado do curso in Company de 40 horas, desenvolvido especificamente

[1] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (acrescentar a alínea)

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 51636DBE 300D4D45 BE874B1A 1502D729

para atender à realidade, ao porte e à complexidade da Unicamp e da Carreira PAEPE. Não se trata de um treinamento comum ou padronizado de mercado, mas de um processo de construção coletiva apoiado em metodologia que combina aulas dialogadas, estudos de caso, dinâmicas, debates orientados e roteiros de trabalho práticos entre os encontros. [...] A produção científica e o conhecimento acumulado pelos professores Joel Dutra e André Luiz Fischer conferem caráter singular e exclusivo à prestação do serviço.

[...] A capacitação será ministrada por docentes de ampla projeção e reconhecida excelência na área de Gestão de Pessoas e Carreiras:

- Prof. Dr. Joel Dutra: Professor Livre-Docente da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA-USP), com mestrado pela FGV/SP e doutorado pela USP. É referência nacional nas áreas de gestão por competências, gestão de carreiras, desenvolvimento de lideranças e processos sucessórios, atuando também como coordenador do Programa de Estudos em Gestão de Pessoas (PROGEP/FIA).
- Prof. Dr. André Luiz Fischer: Professor Livre-Docente da FEA-USP, com mestrado em Ciências Sociais e doutorado em Administração de Empresas pela FEA-USP. Possui vasta experiência como consultor, docente e pesquisador nas áreas de tendências e novos modelos de Gestão Estratégica de Recursos Humanos, cultura organizacional, clima, gestão do conhecimento e aprendizagem organizacional, atuando como supervisor de projetos da

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 51636DBE 300D4D45 BE874B1A 1502D729

> FIA e coordenador de cursos de MBA e Especialização em Gestão de Pessoas."

Portanto, o interessado esclarece no documento nº 11 dos autos, que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, conforme documento nº 03 e 14 dos autos, enquadrando-se na situação prevista no inciso III, alínea "f" do art. 74 da Lei 14.133/2021, cuja comprovação atende aos requisitos do §3º[2] do mesmo artigo.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º[3] da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 04, 07, 08, 09 e 10 dos autos cópias de contratos e publicações de contratações em diário oficial que comprovam que preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

> *Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:*
>
> ***...***
> ***II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei***

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

---

[2] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[3] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 51636DBE 300D4D45 BE874B1A 1502D729

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 14201/2026 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023[4];

2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 04, 07, 08, 09 e 10 dos autos);

3. Termo de Referência, baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento nº 21 dos autos);

4. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 016792/2026-R (documento nº 19 dos autos);

5. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 18 dos autos).

.

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 03/2024[5], dispensa a necessidade de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

[4] https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0
[5]https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_003_2024.pdf

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 51636DBE 300D4D45 BE874B1A 1502D729

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 20 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patricia Ferrari Schedenffeldt
288848
Coordenadora de Divisão

Arthur Martins Teles Bufon
329402
Coordenador de Serviço

Felipe de Souza Mello
326560
Técnico em Administração

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021 a contratação.
Em 1 de outubro de 2026

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 51636DBE 300D4D45 BE874B1A 1502D729

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MELLO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 01/10/2026, às 16:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 01/10/2026, às 16:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 01/10/2026, às 16:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 51636DBE 300D4D45 BE874B1A 1502D729

UNICAMP
SIGAD